



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
CONTRATO Nº 053/2021

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**VIGÊNCIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021 A 08 DE JANEIRO DE 2022**

**VALOR: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **LEONARDO SCHUBERT BRUGALLI**, pessoa jurídica, com atividade comercial na área de comércio de locação, com sede à Rua José Brosina, 66, Bairro Centro – Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 41.342.199/0001-13, neste ato, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **LOCADORA**, livremente convencionam e têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A LOCADORA entregará a LOCATÁRIA, elementos de motivo natalino, em 22/11/2021 finalizando o período de locação em 08/01/2022.

**Parágrafo Segundo** - A LOCADORA entregará a LOCATÁRIA elementos de motivo natalino conforme orçamento incluso no Processo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A LOCADORA receberá como pagamento pela locação dos bens relacionados abaixo, a importância de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), o qual deverá ser depositado para a CONTRATADA, até o dia 15/01/22.

a) As obrigações em relação aos tributos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato serão de responsabilidade daquele a quem a legislação em vigor estabelecer, sendo que os que cabem à LOCADORA estão embutidos no preço.

b) O preço ajustado entre as partes é fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, salvo acordo formal entre as partes em extensão de prazo ou renovação deste CONTRATO.

c) O inadimplemento de qualquer das parcelas, implicará na sua atualização pela IPC-FGV, e acréscimo de multa de moratória de 12% (doze por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FRETE**

**Parágrafo Primeiro** - A LOCADORA compromete-se com as providências e pagamento do frete de remessa e retorno dos materiais ora locados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo** - A LOCATÁRIA compromete-se a retirar e armazenar as embalagens dos produtos, possibilitando sua reutilização para retorno seguro das mercadorias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS MATERIAIS LOCADOS**

**Parágrafo Primeiro** - A LOCATÁRIA deve manter o equipamento seguro, sendo sua responsabilidade tudo que se refira a danos, furto, ou perda de equipamento. A LOCATÁRIA indenizará a LOCADORA por falta de peças ou danos graves eventualmente causados à decoração, devendo pagar à LOCADORA o valor da locação mais a diferença do valor entre venda e locação que se consulta na lista com valores do (Anexo II) que é parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A LOCATÁRIA compromete-se em devolver a mercadoria locada até o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, com tolerância máxima de 5 (cinco) dias. Caso o prazo não seja respeitado será cobrado pela LOCADORA a diferença do valor entre venda e locação, conforme expresso no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o fornecimento de quaisquer materiais adicionais ao relacionado no orçamento objeto deste instrumento, a diferença de unidades a maior será cobrada da LOCATÁRIA, com base nos preços à época vigentes na tabela da LOCADORA, para pagamento também nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Quarto** - É ainda de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) Usar o equipamento corretamente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- g) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento;
- h) As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO**

**Parágrafo único** - A LOCATÁRIA terá responsabilidade da instalação e retirada dos elementos decorativos, bem como estar com os elementos disponíveis, embalados e com pessoal contratado para fazer o carregamento das peças na data combinada para frete de retorno.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

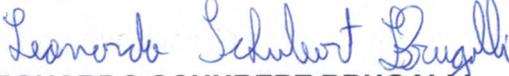
**Parágrafo Primeiro - DA NOVAÇÃO** - A tolerância ou transigência entre as partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocada em benefício, não acarretará renúncia de direitos, nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes e para os demais fins de direito.

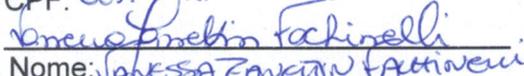
**Parágrafo Segundo** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

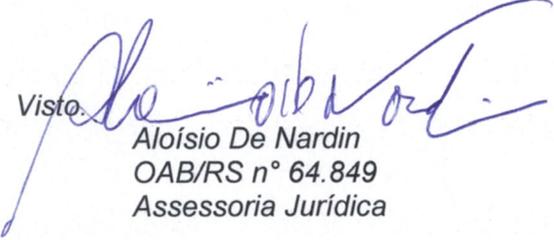
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas adiante firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Pilar, 20 de agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
**LEONARDO SCHUBERT BRUGALLI**  
**LEONARDO SCHUBERT BRUGALLI**  
Contratada  
Locadora

- Testemunhas:**
-   
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-20
  -   
Nome: JANESSA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 822.298.210-91

Visto:   
Aloísio De Nardin  
OAB/RS n° 64.849  
Assessoria Jurídica